



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

CARTILHA

Ações dos Ordenadores de Despesa em Ano Eleitoral



Controladoria Geral do Estado - CGE

José Wilson Siqueira Campos

Governador do Estado do Tocantins

Ricardo Eustáquio de Souza

Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

José Pedro Dias Leite

Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado

Juvenal Gomes dos Santos

Diretor do Departamento de Acompanhamento da Gestão

Equipe de Elaboração:

Eliana Rodrigues da Silva

Coordenadora de Desenvolvimento Técnico e Normativo

Herlon Marcio Garcia Barboza

Desenvolvimento Técnico

Palmas, março/2014



{ 1. Introdução }

As condutas do ordenador de despesas deverão ser observadas com muita cautela em ano eleitoral, visando com isso a condição de resguardo do serviço público. Neste ponto, a igualdade é o princípio que norteia estas condutas no citado período eleitoral, estando consubstanciado no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, são assim vedadas: “[...] condutas tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais”.

Portanto, cabe trazer ao conhecimento as regras específicas constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, a LC nº 101/2000, que orientam o gestor público, quanto ao que deve ser observado no seu último ano de mandato na Administração Pública.

Em síntese, as regras constantes na LRF são claras, quando estabelecem os limites que restringem o uso de todo o recurso, dentro do período eleitoral, na conformidade da legislação acima especificada. A qual deve ser observada que a regularidade fiscal se converge à correta aplicação dos recursos orçados, evitando-se dessa forma, que sejam utilizados recursos públicos ao contento de candidatos ao pleito eleitoral, o que converge diretamente com a Lei de Eleições nº 9.504/1997.

Assim, na conformidade da legislação supracitada, as condutas vedadas serão expostas nesta cartilha por meio de tópicos de acordo com os temas abaixo:

- Restrições previstas na LRF para último ano mandato;
- Publicidade institucional;
- Gestão pessoal;
- Uso de bens e serviços e utilização de veículos oficiais
- Recursos orçamentários/financeiros.



{ 2. Impedimentos e Condutas Vedadas Eleitorais }

2.1. Impedimentos previstos na LRF para o último ano de mandato

CONDUTA PROIBIDA

Proibição de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou órgão.

BASE LEGAL

Lei Complementar nº 101/2000,
art. 21, Parágrafo único

PRAZO

a partir de 05 de julho do ano eleitoral

CONDUTA PROIBIDA

Aplicação imediata das vedações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso a despesa com pessoal exceda aos limites no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do titular do Poder ou órgão.

Segundo o art. 23, §3º, da LRF, fica proibido:

*receber transferência voluntária;

*obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

*contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

BASE LEGAL

Lei Complementar nº 101/2000,
art. 21, §4º

PRAZO

Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer extrapolação dos limites.



CONDUTA PROIBIDA

Proibição ao titular do Poder ou órgão de contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

BASE LEGAL

Lei Complementar nº 101/2000,
art. 42.

PRAZO

a partir de 1º de maio do ano eleitoral.

CONDUTA PROIBIDA

Aplicação imediata das vedações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso a dívida consolidada exceda o limite do primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Executivo.

Segundo o art. 31, §1º, da LRF, fica proibido:

*realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida obiliária;

*obrigação de obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º).

BASE LEGAL

Lei Complementar nº 101/2000,
art. 21, §4º

PRAZO

Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer extrapolação dos limites.

CONDUTA PROIBIDA

Proibição de realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato.

BASE LEGAL

Lei Complementar nº 101/2000,
art. 38, IV, alínea "b"

PRAZO

a partir de 1º de janeiro do ano eleitoral.



2.2. Impedimentos em relação à Publicidade Institucional

CONDUTA PROIBIDA

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos DEVERÁ TER caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (CF, Art. 37, §1º).

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Contínua, ou seja, ao longo do ano eleitoral de 2014.

(01/01/2014 a 31/12/2014)

EXCEÇÕES

Não há.

CONDUTA PROIBIDA

Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta. (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VI, b).

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Nos três meses que antecedem o pleito.

(a partir de 05 de julho de 2014)

EXCEÇÕES

a) Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

b) Publicidade motivada por grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

CONDUTA PROIBIDA

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito. (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VI, c).

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Nos três meses que antecedem o pleito.

(a partir de 05 de julho de 2014)

EXCEÇÕES

A critério da Justiça Eleitoral, quando o pronunciamento tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.



CONDUTA PROIBIDA

Realizar, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito OU do último ano imediatamente anterior à eleição, **PREVALECENDO O QUE FOR MENOR**. (Lei nº 9.504/97 - art. 73, VII).

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

No período que precede o trimestre imediatamente anterior ao pleito eleitoral, ou seja, de 01 Janeiro a 30 de Junho de 2014.

EXCEÇÕES

Não há.



Então, para obter a média do período, como demonstra a imagem acima, divide-se o gasto **trienal** com publicidade por 36 (meses), multiplicando-se por 7 (meses). E, para obter a média do **ano anterior**, divide-se o gasto com a publicidade naquele ano por 12 (meses), multiplicando-se por 7 (meses).



CONDUTA PROIBIDA

Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público . (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV).

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Contínua, ou seja, ao longo do ano eleitoral de 2014.
(01/01/2014 a 31/12/2014)

EXCEÇÕES

Não há.

CONDUTA PROIBIDA

Em inauguração de obras públicas, proibem-se:

- a) a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos; e*
- b) a participação dos candidatos ao cargo de governador do Estado (Lei Federal nº 9.504/97, art. 77).*

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Nos três meses que antecedem o pleito.
(a partir de 05 de julho de 2014)

EXCEÇÕES

Não há

“Note-se que o receptor da advertência legal não é o candidato que disputa a eleição ou a reeleição. O art. 73 é dirigido ao agente público e sobre ele deverá recair as penalidades de seu descumprimento.”

(Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Edição Especial – ano XXIX, p. 60)



2.3. Vedações de despesas com Gestão de Pessoal

CONDUTA PROIBIDA

Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito. (Lei Federal nº 9.507/97, art. 73, V).

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Nos três meses que antecedem o primeiro turno das eleições.

(a partir de 05 de julho de 2014, até que os eleitos tomem posse)

EXCEÇÕES

a) Nomeação ou exoneração para cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) Nomeações para cargos de poderes ou órgãos autônomos (Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas);

c) Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do trimestre de proibição, observando-se, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão, o disposto no parágrafo único do art. 21 da LRF.

d) Nomeação ou contratação para atender a necessidade inadiável de instalação de serviço público essencial;

e) A transferência ou remoção ex officio de policiais civis, policiais militares e de agentes penitenciários.



PENALIDADES: suspensão imediata da conduta vedada; multa aos agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções; cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado (art. 73, §4º, da Lei Federal nº 9.504, de 1997 e art. 2º da Lei nº 2.744, de 2013).

CONDUTA PROIBIDA

Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal; (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, III).

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Contínua ao longo do ano eleitoral de 2014.
(01/01/2014 a 31/12/2014)

EXCEÇÕES

Servidor ou empregado licenciado ou em gozo de férias.

CONDUTA PROIBIDA

Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VIII).

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Nos 180 dias que antecedem o pleito.
(a partir de 08 de abril até a posse dos eleitos)

EXCEÇÕES

Não há.

CONDUTA PROIBIDA

Efetuar acréscimo de despesa com pessoal através de lei publicada durante o lapso de proibição. (LRF, art. 21, Parágrafo único)

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Últimos 180 dias do Mandato do Governador do Estado
180 dias que antecedem o pleito.
(a partir de 08 de julho de 2014)

EXCEÇÕES

As situações decorrentes de lei anterior a esse período.



2.4. Impedimentos em relação ao uso de bens e serviços públicos

CONDUTA PROIBIDA

Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Estado; (Lei nº 9.504/97, art. 73, I, e § 2º).

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Contínua ao longo do ano eleitoral de 2014.
(01/01/2014 a 31/12/2014)

EXCEÇÕES

Ressalvada a realização de convenção partidária.

CONDUTA PROIBIDA

Usar materiais ou serviços, custeados pelo Governo ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, II).

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Contínua ao longo do ano eleitoral de 2014.
(01/01/2014 a 31/12/2014)

EXCEÇÕES

Não Há.

CONDUTA PROIBIDA

Realização de eventos (reuniões) de natureza eleitoral em repartições públicas.

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Contínua ao longo do ano eleitoral de 2014.
(01/01/2014 a 31/12/2014)

EXCEÇÕES

Não Há.



CONDUTA PROIBIDA

Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, § 10).

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Contínua ao longo do ano eleitoral de 2014.

(01/01/2014 a 31/12/2014)

EXCEÇÕES

a) Nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência;

b) Nos casos de atendimento a programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.



2.5. Impedimentos em relação à Transferência Voluntária

CONDUTA PROIBIDA

Realizar transferências voluntárias de recursos aos Municípios. (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV, a).

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Nos três meses que antecedem o pleito.
(a partir de 5 de julho)

EXCEÇÕES

- a) Repasses de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, ou seja, já iniciado e com cronograma prefixado;
- b) Repasses de recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

CONDUTA PROIBIDA

Contratar operação de crédito por antecipação de receita. (LRF, art. 38, IV, b)

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Último ano mandato do Governador do Estado.
(a partir de 01 de janeiro de 2014)

EXCEÇÕES

Não Há.

CONDUTA PROIBIDA

Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte ao do término do mandato, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa (LRF, art. 42).

DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

Nos últimos dois quadrimestres do mandato .
(a partir de 01 de maio de 2014)

EXCEÇÕES

Não Há.



3. Perguntas e Respostas quanto às Condutas e Vedações em Ano Eleitoral

a) O servidor em férias ou em licença pode participar de eventos políticos (de campanha)?

Sim. A vedação existe apenas em relação aos servidores que estão em atividade, impedidos de fazer campanha no horário do expediente.

b) A partir de julho está proibida a realização de concursos públicos, publicação de editais e/ou homologações?

Não. A vedação atinge apenas o ato de admissão de pessoal (nomeação ou contratação), praticado a partir da data limite do ano eleitoral. Vale ressaltar que é permitida, no 2º semestre, observada a limitação prevista no parágrafo único do artigo 21 e, se estiver acima do limite prudencial, também os incisos do parágrafo único do artigo 22, ambos da LRF, a admissão de candidatos aprovados em concurso público homologado anteriormente a data limite estipulado pela Lei Eleitoral (3 meses anteriores ao pleito).

É permitida, igualmente, após a data de limite, a publicação de editais e abertura de novos concursos públicos, observadas as cautelas previstas nos artigos 15 e seguintes da LRF, inclusive o artigo 21 e eventualmente o artigo 22, desse diploma legal, com a realização de todas as suas etapas, suspendendo-se, contudo, os atos de nomeação até 01 de janeiro do mandato seguinte.

c) Em quais situações podem os servidores públicos estaduais participar de eventos de natureza eleitoral?

É permitida aos servidores públicos estaduais a participação em eventos de campanhas eleitorais de qualquer candidato - o que se constitui em direito de todo e qualquer cidadão - desde que tal participação se dê fora do horário de trabalho e do ambiente funcional, bem como sejam observadas as demais restrições legais abordadas nesta cartilha (ver o disposto no art. 73 e seguintes da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e Resolução nº 23.390, de 2013, do TSE).

d) É permitida a realização de licitações para a contratação de obras e serviços para o Estado durante o período eleitoral?

Sim. Não há qualquer restrição legal à realização, pelo Estado, de licitações para obras e serviços, para a Administração Pública Estadual, durante o período eleitoral (inclusive a assinatura de contratos), desde que :

(i) exista dotação e disponibilidade orçamentária e financeira;



(ii) que não se trate de recursos decorrentes de transferências voluntárias; e
(iii) que seja atendido o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (“Contrair obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte ao do término do mandato, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa”).

e) Que espécie de publicidade institucional pode ser realizada no período eleitoral antes do período restringido pela Lei?

Apenas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, como é o caso de produtos e serviços comercializados pelas empresas estatais. Excepcionalmente, também poderá ser admitida a propaganda de atos, programas, obras e serviços públicos, desde que motivada por grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida previamente e especificamente pela Justiça Eleitoral.

No primeiro semestre do ano eleitoral, somente poderão ser realizadas despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta, que não excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VII).

f) O que se considera como “situação de grave e urgente necessidade pública”, para fins de publicidade institucional durante o período eleitoral?

A definição das “situações de grave e urgente necessidade pública” está a cargo da Justiça Eleitoral, dependendo de prévia consulta e autorização específica. Assim, em regra, toda e qualquer publicidade está vedada, salvo autorização específica da Justiça Eleitoral.

g) Quem está abrangido pela proibição de inauguração de obras públicas em período eleitoral?

Apenas os candidatos à Chefia do Poder Executivo (Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado).

h) A proibição de inauguração de obras públicas abrange o ato de visita a obras já inauguradas ou em execução?

Não, desde que a visita ou inspeção de obras se dê em caráter administrativo, pois segundo entendimento do TSE, o candidato a cargo do Poder Executivo que visita obra já inaugurada não ofende a proibição contida no artigo 77 da lei Federal nº 9.504, de 1997. No mesmo sentido, podem-se citar os seguintes precedentes do TSE:

- Não configura situação jurídica enquadrável no art. 77 da Lei nº 9.504/97 o comparecimento de candidatos ao local após a inauguração da obra pública, quando já não mais estão presentes os candidatos em geral (Acórdão nº 24.852, de 27.9.2005).

- A participação em evento público, no exercício da função administrativa,



por si só, não caracteriza inauguração de obra pública (Acórdão nº 608, de 25.5.2004).

i) Quais as restrições em relação à participação em programas e pronunciamentos em rádio e TV, por parte dos ordenadores de despesa?

Os pronunciamentos dos ordenadores de despesa, no exercício de suas atribuições institucionais, devem se restringir a questões de natureza administrativa, estando vedada qualquer espécie de menção a questões eleitorais. Ainda, o Presidente da República e o Governador do Estado estão proibidos de fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de Governo.

j) Nos três meses que antecedem as eleições estaduais, é vedada a realização, pelo Estado, de convênios tendentes à transferência de recursos para os Municípios?

Sim. Mas a vedação abrange tão somente a transferência de recursos. Todos os demais atos de formalização do ajuste são permitidos, inclusive a assinatura de convênios, termos de cooperação, sendo sua execução sobrestada em seguida.

k) A celebração de convênios, pelo Estado, com entidades privadas, sem fins lucrativos, está abrangida pela vedação atinente às transferências voluntárias prevista na Lei Eleitoral?

Não. Posto considerar-se como transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 25 da LRF, não se enquadrando na referida vedação a transferência de recursos ao setor privado, de que trata o art. 26 da LRF (cf. Acórdão TSE nº 266, de 09/12/2004). É imperioso, contudo, que seja observada pelo administrador público a restrição imposta pelo inciso IV do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97.

l) Quais as consequências decorrentes do descumprimento das vedações/impedimentos contidos na legislação eleitoral?

O desatendimento das normas eleitorais sujeita o agente público a diversas penalidades, inclusive responsabilização criminal. Em alguns casos a sanção limita-se à fixação de multa pecuniária, em valor correspondente a gravidade da infração, mas também pode resultar na cassação do registro ou diploma do candidato ou caracterizar, ainda, ato de improbidade administrativa, acarretando a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429/92.



m) Em que consiste a vedação de transferência voluntária de recursos, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição?

Algumas atividades não podem ser realizadas pela Administração Pública Estadual nos 3 (três) meses que antecedem o pleito. Essas atividades estão previstas no inciso VI, do artigo 73, da Lei n° 9.504/97.

Uma dessas atividades, prevista no art. 73, VI, letra “a”, é a proibição de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, RESSALVADOS apenas os recursos destinados a cumprir obrigação formal PREEXISTENTE para execução de obra ou serviço EM ANDAMENTO, ou seja, JÁ INICIADA, E COM CRONOGRAMA PREFIXADO, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Presume-se, assim, que o convênio com o Município deve se celebrado bem antes dos 3 (três) meses que antecedem o pleito, a fim de que a execução da obra ou do serviço já esteja em andamento quando chegar a citada data limítrofe, contendo, ainda, o convênio um cronograma de desembolso de recursos, em contrapartida à realização de uma obra ou à prestação de um serviço pelos Municípios beneficiários.

Vale frisar que para configurar a ressalva antes mencionada, não é suficiente a mera celebração do convênio ou a formalização dos procedimentos preliminares referentes ao mesmo; é imprescindível a sua efetiva REALIZAÇÃO FÍSICA antes do início do período de três meses da vedação.

Calha arrematar, no tocante a essa vedação, que o TSE já considerou que o convênio celebrado por município com o Governo do Estado (ou vice-versa) para a pavimentação de ruas e construção de casas populares, no curso do processo das eleições, É ILEGAL, ainda que resultantes de convênio ou outra obrigação preexistente, QUANDO NÃO SE DESTINEM à execução de obras ou serviços já iniciados FISICAMENTE (TSE, RESPE n. 25.324).

n) A partir de que data é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Estadual?

A vedação tem início no ano em que se realizar a eleição, ou seja, 01 de janeiro a 31 de dezembro.

A vedação não atinge, contudo, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou para atendimento de programas sociais autorizados por lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

FONTE: CARTILHA DE INFORMAÇÕES GERAIS AOS GESTORES DO ESTADO DO PARANÁ SOBRE CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL - 2014



{ 4. Conclusão }

Os pontos mais conflitantes da Lei de Eleições tratados nesta cartilha, de maneira mais concisa, são resultantes de casos mais corriqueiros que confrontam a legislação vigente.

Assim sendo, evidenciamos que de acordo com a Lei Eleitoral, que por gestor público, entende-se toda a pessoa física “que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional” (§ 1º, art. 73, Lei nº 9.504 de 1997).

Portanto, o que se propôs nesta cartilha foi enfatizar situações específicas que dependerão de análise pontual, de modo que, diante de casos concretos que gerem dúvidas, DEVE o agente público estadual se abster de praticá-los, por cautela, comunicando o fato ao titular do Órgão ou Entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica aos órgãos competentes.



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br



Ouvidoria
Geral do Estado do Tocantins
Fale com o Governo
www.ouvidoria.to.gov.br **162**

The logo for the Ouvidoria (Ombudsman) of the State of Tocantins is a circular emblem containing icons for a telephone, an email symbol, a person, and a speech bubble. The entire graphic is set against a background of a field of yellow sunflowers.